



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 97/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 3/2026

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Marcelo Zonta, que *“institui no calendário oficial do município o “Dia Municipal do Cooperativismo” e dá outras providências”*.

Em sua justificativa, a proposição via instituir no Calendário Oficial de Cariacica o Dia do cooperativismo, a ser celebrado anualmente em 1º de julho como forma institucional de valorização dessas cooperativas e seus cooperados em nossa cidade.

Em suma, o cooperativismo é um jeito de empreender de forma coletiva e está presente em diversos setores da economia: no agro, na saúde, nos serviços financeiros, na educação, na geração de energia, no transporte, no consumo, no turismo e em muitos outros segmentos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

O STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, e fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte para dizer que não é constitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF, em repercussão geral, definiu a Tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,,’a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal).”*

Nesse sentido, qual seja, não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo, é o





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 97/2026*

*Projeto de Lei Legislativo nº 3/2026*

entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

*“(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)”. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal do cooperativismo a ser comemorado anualmente em 1º de julho.

Portanto, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, ante o acima exposto.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**NATHALIA CARON BARBOSA**  
Matrícula nº 3985



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 83003700370030000005A0050052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme Lei nº 8.629/93.  
Red BR 262 - Km 35,5 - N° Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052  
Tel/Fax 0xx21 3226-8255 | [www.camara.cariacica.es.gov.br](http://www.camara.cariacica.es.gov.br)